



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 270

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.853.505/0001-74  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228  
Telefone: (18) 3285-1113  
Site: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

#### **Câmara Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.856.359/0001-30  
Rua Edgard Silveira Correia, 313  
Telefone: (18) 3285-1313  
Site: [www.camaracaiabu.sp.gov.br](http://www.camaracaiabu.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 270

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE CAIABU

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 010/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal e Estadual de Educação”.*

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legisla em vigor, e

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO: a declaração de pandemia de COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO: o Decreto Municipal nº. 024/2020 que “Declara emergência no município de Caiabu e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus”;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº. 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO: a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto nº. 006, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº. 64.994/2020 que instituiu o Plano São Paulo, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO: que o município de Caiabu pertence ao Departamento Regional de Saúde DRS XI –

Presidente Prudente/SP;

DECRETA:

Artigo 1º - As aulas e atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino e da Rede Estadual de Ensino, no âmbito do Município de Caiabu, que atuam na educação básica, serão retomadas a partir do dia 1º de março de 2021, gradualmente, nos termos do Decreto nº. 64.994/20, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, e alterações.

§1º. São considerados alunos da Educação Básica todos os estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA – Educação de Jovens e Adultos.

§2º. Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, fica vedado realizar atividades que possam gerar aglomerações nas instituições de ensino.

Artigo 2º - É obrigatório a adoção, por todas as instituições de ensino no âmbito municipal de Caiabu, os protocolos sanitários específicos para o setor de educação.

Artigo 3º - Até 01 de março de 2021, aulas seguirão contando com atividades remotas, com valorização de carga horária utilizando atividades impressas, livros, apostilas e recursos tecnológicos.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 01 de fevereiro de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria